



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Secretária de Administração
CNPJ:08.923.971/0001-15 - AVENIDA CORONEL JUVÊNCIO CARNEIRO, 253

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo n° 160331DP00010

PROCEDIMENTO
DISPENSA: DP00010/2016
TIPO: Menor Preço

OBJETO:

Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Associação dos Caçadores de Materiais, conforme solicitação da Secretaria de Administração do município de Cajazeiras-PB.

REGIME DE EXECUÇÃO

VALOR BÁSICO PESQUISADO
TOTAL: R\$ R\$ 7.200,00

FONTE DE RECURSOS FINANCEIRO

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.2005.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006

INÍCIO: 05 de Abril de 2016
ABERTURA: 06 de Abril de 2016
HOMOLOGAÇÃO: 11 de Abril de 2016

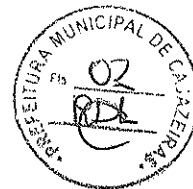
EMPRESAS VENCEDORAS

- EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO - ME.
14.402.478/0001-52
Valor: R\$ 7.200,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DP00010/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160331.DP00010

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB
CEP: 58900-000 - Tel: (083) 3531-4383.

OBJETO:

Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Associação dos Catadores de Materiais, conforme solicitação da Secretaria de Administração do município de Cajazeiras-PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

*Só conferir
publicações*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA N° 038/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo 69, incisos VII e XI, da Lei Orgânica
do Município,

R E S O L V E R

Art. 1º- Nomear os servidores,
PATRICK NOBRE DA SILVA, ALINE CAMPOS DE QUEIROZ e
NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR, para, sob a
presidência do primeiro, constituírem a Comissão
Permanente de Licitação (CPL) dos órgãos do
município: Prefeitura Municipal de Cajazeiras,
Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de
Ação Social, a partir da presente data, até
ulterior deliberação, servindo-lhe de título a
presente portaria.

Art. 2º- Fica Revogada a partir desta
data a Portaria n° 195/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de fevereiro
de 2016.

Francisca Denise A. de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

(Handwritten marks and signatures on the right margin)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO

Dirº (a) Sr(a) Secretário(a) de Administração:

Nome: WILEIA DE FARIAS DE ALMEIDA

Função: MONITORA DE ESCOLA Matrícula: 150 23

Endereço: Rua WARRIS NORONHA IRECHES N. 5, DO PIZADO

Telefone: (71) 9 9927-3171 CPF: 066.273.724-52

Venho aqui requerer o seguinte:

A EXERCÍCIO DO CARGO DE MONITORA DE ESCOLA
Ocupar no endereço acima citado a vaga de
1500, que passou em esta concurso e Edital
sem empossado na 2015, na seguinte

Nestes Termos,

Fica a Espera Desfretamento:

Cajazeiras, 18 de Fevereiro de 2016

Wileia de Farias de Almeida
Assinatura do Requerente



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 037 /2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando que, por não constar no Edital do
Concurso Público nº 01/2013, na Vaga de Deficiente, o local de
trabalho,

RESOLVE:

Retificar a partir desta data, a
Portaria nº. 055/2015 de nomeação da Sra. MARIA
DO SOCORRO DIAS ANTONIO, Professora Básica I
EI - Vaga de Deficiente - Sítio Poços, para
Professora Básica I (EI) - Vaga de Deficiente, com
lotação na Secretaria Municipal de Educação desta
localidade, servindo-lhe de título a presente
Portaria.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS-PB, em 18 de fevereiro de 2016.

Francisca
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº 038/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas,
pelo artigo 69, incisos VII e XI, da Lei Orgânica
do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os servidores
PATRICK NOBRE DA SILVA, ALINE CAMPOS DE QUEIROZ e
NEIROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR, para, sob a
presidência do primeiro, constituírem a Comissão
Permanente de Licitação (CPL) dos órgãos do
Município: Prefeitura Municipal de Cajazeiras,
Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de
Ação Social, a partir da presente data, até
ulterior deliberação, servindo-lhe de título a
presente portaria.

Art. 2º- Fica Revogada a partir desta
data a Portaria nº 195/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, em 18 de fevereiro
de 2016.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 039/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
no uso das atribuições legais, e considerando as
exigências da Lei nº 10.529, de 17/07/2002,

RESOLVE:

I - Designar o servidor, EMÍDIO DINIZ
BATISTA, como pregoeiro da Prefeitura Municipal
de Cajazeiras, Fundo Municipal de Saúde e Fundo
Municipal de Ação Social, responsável pelos
trabalhos advindos da modalidade de Licitação de
Pregão, a partir da presente data.

II - Designar os servidores, Rita de
Cácia da Silva Borges da Oliveira e NeirobiSSon
de Souza Pedroza Júnior, para compor a equipe de
Apoio dos Pregões, realizados por este município.

III - Ficam revogadas a partir desta
data, as Portarias nºs 158/2015, 208/2015 e
247/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, em 18 de fevereiro
de 2016.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Cajazeiras - PB, 31 de Março de 2016.

Senhora Prefeita,

Solicitamos que seja autorizada à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Associação dos Catadores de Materiais, conforme solicitação da Secretaria de Administração do município de Cajazeiras-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de ter um local adequado para o desenvolvimento das atividades da Associação dos Catadores de Materiais essenciais. Este imóvel, localizado à Rua Vitória Bezerra, s/n, Centro desta cidade, atende às peculiaridades dos serviços desenvolvidos por esta associação, tanto pelo fácil acesso, visto que está situado no Centro desta cidade, como pelo bom padrão construtivo, visto que a estrutura física proporciona condições satisfatórias de uso.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, consoante consulta efetuada ao setor contábil. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,



SILVIO SILVA NOGUEIRA
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Associação dos Catadores de Materiais, conforme solicitação da Secretaria de Administração do município de Cajazeiras-PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade de ter um local adequado para o desenvolvimento das atividades da Associação dos Catadores de Materiais essenciais. Este imóvel, localizado à Rua Vitória Bezerra, s/n, Centro desta cidade, atende às peculiaridades dos serviços desenvolvidos por esta associação, tanto pelo fácil acesso, visto que está situado no Centro desta cidade, como pelo bom padrão construtivo, visto que a estrutura física proporciona condições satisfatórias de uso. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	imóvel localizado na Rua Vitória Bezerra, s/n, Centro de Cajazeiras-PB	imóvel	12

3.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

3.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.0. DOS PRAZOS

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

6.2.0 prazo de vigência do contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

7.0. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

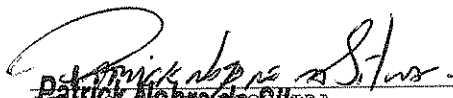
9.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cajazeiras - PB, 31 de Março de 2016.


Patrick Nobre da Silva
Sec. Presidente da CPL
Port. nº 157 /2015







**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

DATA BASE: Março de 2016.

OBJETO: Imóvel Residencial.

OBJETIVO: Obter o valor de locação de imóvel.

SOLICITANTE: Secretaria de Administração do Município de Cajazeiras – PB

LOCALIZAÇÃO: Rua Vitória Bezerra, s/n, Centro, Cajazeiras – PB.

ÁREA DO TERRENO: Não Definida

ÁREA CONTRUIDA: Não Defenida

PROPRIETÁRIO: José Waltemar Rolim.

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

ENGENHEIRO AVALIADOR: Denis Willian de Souza
CREA 161.207.957-1.

Denis

[Handwritten marks and signatures]

SUMÁRIO



1. APRESENTAÇÃO
2. SOLICITANTE
3. PROPRIETÁRIO
4. OBJETOS DE AVALIAÇÃO
 - 4.1 TIPO DE BEM
 - 4.2 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO BEM
 - 4.2.1 CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL
 - 4.3 CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO
5. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MERCADO
6. FINALIDADE DO LAUDO
7. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTO UTILIZADO
 - 7.1 MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO
8. PRESSUPOSTOS
9. CONCLUSÃO

Das

CG
AB
AS



1. APRESENTAÇÃO

O presente trabalho foi elaborado á luz da Norma Brasileira para Avaliações de Imóveis Urbanos (NBR Nº 14.653-2) da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2. SOLICITANTE

Secretaria de Administração do Município de Cajazeiras – PB

3. PROPRIETÁRIO

José Waltemar Rolim, conforme consta na Escritura Pública ou Certificada de Registro do Imóvel.

4. OBJETO DA AVALIAÇÃO

Um (01) imóvel localizado á Rua Vitória Bezerra, s/n Centro, Cajazeiras – PB.

4.1 TIPO DO BEM

Prédio de uso comercial.

4.2 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO BEM

IMÓVEL: Situado á Rua Vitória Bezerra, s/n Centro, Cajazeiras – PB.

TERRENO:

ÁREA: Indefinida

FORMATO: Regular

TOPOGRAFIA: Plana

SUPERFÍCIE: Ao nível do logradouro principal

BENFEITORIAS:

ÁREA: Indefinida

Das



4.2.1 CARACTERISTICAS DO IMÓVEL

O prédio de uso residencial é construído de tijolos, cobertura de telhas cerâmicas, tem bom espaço para atividades diversas, como salão amplo, WC, tem padrão construtivo bom, bom estado de conservação, estando localizado em uma área de bom acesso, para usos diversos como depósito, reuniões etc.

4.3 CARACTERISTICAS DA REGIÃO

A região em estudo apresenta uma forte concentração de imóveis residenciais e comerciais, sendo estes suas predominâncias e tendências.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA- Existente

ENERGIA ELÉTRICA- Existente

LIMPEZA URBANA- Existente

DRENAGEM PLUVIAL- Existente

PAVIMENTAÇÃO- Existente

SISTEMA VIÁRIO- Existente

5. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MERCADO

Devido ao aumento da procura e conseqüente diminuição da oferta por imóveis residenciais e comerciais na cidade, dado ao aumento de investimentos feitos, especialmente, na área de educação, mercado imobiliário, de um modo geral, sofreu alterações bastante significativa, principalmente no que tange ao aquecimento de preço de locações em toda a cidade.

6. FINALIDADE DO LAUDO

Des

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner.

O laudo de avaliação tem por finalidade estimar o VALOR DE MERCADO do bem avaliando, ficando, locador e locatário cientes dos valores de mercado e livres para negociarem sem nenhuma interferência ou pressão.



7. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTO UTILIZADO

O imóvel foi avaliado por meio de informações junto à instituições, casas comerciais e pessoas que atuam diretamente no ramo imobiliário Cajazeirense.

Utilizamos o **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO** em que o valor é definido através de comparação com os imóveis de características aproximadas ao imóvel que está sendo avaliado.

7.1 MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

7.1.1 PESQUISA DE VALORES

Objetivou-se a avaliação do imóvel segundo as diretrizes do método Comparativo Direto de Dados de Mercado, bem como em conformidade com o estabelecido no item 8.2.1 da NBR 14.653-2/2004 da ABNT.

A amostragem foi feita em consulta à corretores de imóveis da cidade e/ ou proprietários.

8. PRESSUPOSTO

- ✓ As atividades que resultaram na feitura desde documento se deram através de Coleta de dados realizada junto a imobiliárias, pessoas físicas e profissionais idôneos atuantes e conhecedores do mercado imobiliário local;
- ✓ Não foram efetuadas investigações relativas a defeitos nos títulos e considerou-se que os documentos são bons e as informações prestadas por terceiros são confiáveis e de boa-fé;
- ✓ Não foram efetuadas investigações sobre a propriedade do imóvel avaliando;
- ✓ A presente avaliação baseia-se nas dimensões do imóvel retiradas na escritura.

Dei

[Handwritten marks and signatures]



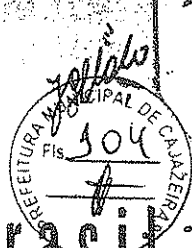
9. CONCLUSÃO

O imóvel avaliando tem boa localização e bom padrão construtivo. Assim, após verificação dos dados e alguns cálculos, concluímos que o valor médio é o mais condizente para a locação do imóvel, ou seja, **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)**.

Cajazeiras, 02 de Março de 2016.

Denis Willian de Souza
Engenheiro Civil – CREA 161.207.957-1

República Federativa do Brasil



CARTÓRIO "ANTÔNIO HOLANDA"

CAJAZEIRAS - PARAIBA

REGISTRO DE IMÓVEIS

OFICIAL

Francisco de Assis Timóteo de Souza
MARIA DOLORES LIRA DE SOUSA - Substituto

Matricula n.º 6.538, Livro 2-AJ, Fls. 122, Registro R-1 Em 22 / 10 / 1985

REGISTRO DE Um terreno, situado à rua Vitória Bezerra, nes-
ta cidade.

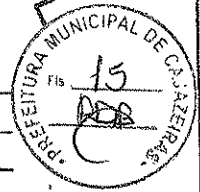
ADQUERENTE(S) W. Rolim Brita Comercio Ltda

TRANSMITENTE (S) Francisco Matias Rolim e sua mulher.

CAJAZEIRAS, 22 DE outubro DE 19 85.

Francisco de Assis Timóteo de Souza
O OFICIAL re out.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE Paraíba
COMARCA DE Cajazeiras
MUNICÍPIO DE Cajazeiras
DISTRITO DE Cajazeiras

Maria Dolores Lira de Souza
TABELIAO

LIVRO Nº 164

FLS. 173 à 174v

1ª TRASLADO

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA — VALOR CR\$ 200.000

SAIBAM quantos a presenta escritura pública de compra e venda virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e cinco (1985) aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) nest a cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, neste Cartório do 2º Ofício de Notas

perante mim Tabeliã

e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas, havindas e contratadas, a saber: — De uma parte, outorgante e vendedores: Francisco Matias Rolim e sua esposa Tereza Augusta Rolim, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de São Luiz Maranhão, portadores do CIC nº 011.945.503-04, neste ato representados por seu bastante procurador o Bel. Francisco Marcos Pereira, brasileiro, paraibano, casado, advogado OAB nº 3332, residente nesta cidade, por força da procuração lavrada nestas notas no livro 72, fls 30, datada de 23.09.83, cujo traslado fica arquivado; e, de outro lado como OUTORGADO COMPRADOR: W. Rolim Brita Comercio Ltda estabelecida à rua Vitória Bezerra s/n, nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, inscrita no CGC/MEF sob nº 08.603.573/000111, neste ato representada pelo seu diretor presidente o Sr. José-Waltemar Rolim, brasileiro, paraibano, solteiro, maior, Eng. Químico, portador do CIC nº 078.497.374-15, residente e domiciliado nesta cidade de Cajazeiras-Fb.

perante mim Tabeliã e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas, havindas e contratadas, a saber: — De uma parte, outorgante e vendedores: Francisco Matias Rolim e sua esposa Tereza Augusta Rolim, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de São Luiz Maranhão, portadores do CIC nº 011.945.503-04, neste ato representados por seu bastante procurador o Bel. Francisco Marcos Pereira, brasileiro, paraibano, casado, advogado OAB nº 3332, residente nesta cidade, por força da procuração lavrada nestas notas no livro 72, fls 30, datada de 23.09.83, cujo traslado fica arquivado; e, de outro lado como OUTORGADO COMPRADOR: W. Rolim Brita Comercio Ltda estabelecida à rua Vitória Bezerra s/n, nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, inscrita no CGC/MEF sob nº 08.603.573/000111, neste ato representada pelo seu diretor presidente o Sr. José-Waltemar Rolim, brasileiro, paraibano, solteiro, maior, Eng. Químico, portador do CIC nº 078.497.374-15, residente e domiciliado nesta cidade de Cajazeiras-Fb.

pessoas conhecidas de mim Tabelião e das testemunhas, pelas próprias de
 que trato e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelo s outorgante s vendedores
 me foi dito que sendo senhor es e possuidor es, a justo título e absolutamente livre e
 desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais de
 Um terreno para construção, medindo 120m,00 de largura na frente-
 por 90m,00 de comprimento de fundos, situado à rua Vitória Bezerra-
 ra, nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, limitando-se: -
 frente com a rua Vitória Bezerra, lado sul, e lados norte, nascen-
 te e poente, com terrenos dos vendedores, terras que foram de Ca-
 biel Bezerra de Melo e havida por compra feita a Eliezer Leite -
 Rolim, conforme escritura datada de 01/04/1969, no valor de R\$ 10
 000, devidamente registrada sob nº 18.402, livro 3-2 D, fls 03, em-
 data de 01/04/1969.



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Protocolo, Livro 1-A sobre 19.263 fls. 45
 Matrícula, Livro 2A7 sobre 6.538 fls. 122
 Registro, Livro 2A7 sobre R-4 fls. 122
 Averbação, Livro _____ sobre _____ fls. _____
 Obs: Desmembrado

Cajazeiras, Paraíba, 28 / Outubro / 1985
Francisco Assis Timóteo de Souza
 OFICIAL *em cart.*

Cartório "Antonio Holanda"
 Tabelião, Oficial Imóveis e Protestos
 Escrivão Crime, Juri e Cível
Fº ASSIS TIMÓTEO DE SOUZA
 C.G.C. nº 09.818.577 / 0301-10
 C.P.F. nº 009.485.014-53
 Cajazeiras — Paraíba

[Handwritten signature]

[Handwritten marks and signatures on the right margin]

46

registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cajazeiras, Estado da Paraíba, Comarca de Cajazeiras-Pb, sob nº 18.402, e, achando-se contratado com o outorgado comprador por bem desta escritura, e na melhor forma de direito para lhe vender, como de fato vendido tem Um terreno para construção, situado à rua Vitória Bezerra, nesta cidade

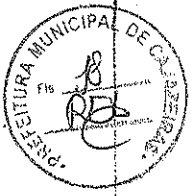


pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros)

importância essa que do outorgado comprador confessa e declara já haver recebido em moeda corrente pelo que se dá por pago e satisfeito dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador todo seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula — CONSTITUTIVA. Pelo outorgado comprador perante as mesmas testemunhas me foi dito que na verdade acha-se contratado como o outorgante e vendedor: Francisco Matias Rolim e sua esposa Tereza Augusta Rolim

sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

e esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos dizeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: Bilhete de distribuição nº 545; Escritura de compra e venda Francisco Matias Rolim e sua mulher à W. Rolim Brita Comercio Ltda, distribuída a Tabela da 2ª Vara. Cajazeiras, 18 de outubro de 1985. (a) Francisca César Lacerda a distribuidora. Imposto pago. Estado da Paraíba. Secretaria das Finanças. Diretoria de Administração Tributária. Coordenadoria de Arrecadação. Guia de informação nº 52273. Exercício de 1985, valor fiscal Cr\$ 200.000. A Firma W. Rolim Brita Comercio Ltda, recolhe aos cofres da Fazenda Estadual a importância de Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros) correspondente ao imposto de transmissão conforme discriminação: um terreno para construção, situado à rua Vitória Bezerra, nesta cidade, próprio, medindo 120m,00 X 90m,00, devidamente limitado situado à rua Vitória Bezerra, nesta cidade, por quanto esta com



prando à Francisco Matias Rolim e sua mulher. Cajazeiras, 17/10/-
85. (a) Izaura Gonçalves de Lira Lôbo Esc. Autª. Transmissão in-
ter-vivos sobre Cr\$ 200.000 de 2% cr\$ 4.000. Cajazeiras, 17/10/85.-
Quitações: Coletoria Estadual-Certidão: Certifico que Francisco-
Matias Rolim nada deve a esta repartição até apresente data. Caja-
zeiras, 18/10/85. (a) Maria Ziramad de Oliveira Escrivã Rubens Pa-
rias de Albuquerque Coletor. Prefeitura Municipal-Certidão: Certi-
fico que Francisco Matias Rolim esta quite com os tributos muni-
cipais. Cajazeiras, 18/10/85. (a) Josélita Ribeiro Macambira Fernan-
des chefe do setor de Tributação.

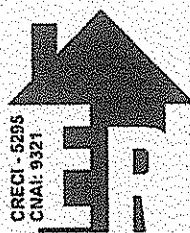
E por se acharem assim contratados me pediram lhes fizesse a presente escritura, que, sen-
do-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas a tudo presen-
tes e que são: Maria de Fatima Reis e Maria Auxiliadora Gonçalves de
Lira, brasileiras, paraibanas, solteiras, maiores, comerciárias, re-
sidentes nesta cidade, perante mim Tabeliã que esta escreví e assi-
no em público e raso. Custas da presente Cr\$ 3.630 distribuição -
Cr\$ 545 total Cr\$ 4.175 aposentadoria de 20% e 10% de Cr\$ 726 e Cr\$-
54. Eu, Izaura Gonçalves de Lira Lôbo Escrevente Autorizada a es-
creví e a Tabeliã que a subscreve. Cajazeiras-Pb, 18 de outubro-
de 1985. (a) PP. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, W.ROLIM BRITA COMERCIO-
LTA, JOSÉ WALTER MAR ROLIM, MARIA DE FATIMA REIS e MARIA AUXILIA-
DORA GONÇALVES DE LIRA. Subscrevo e assino. Em testemunho (sinal)
da verdade a 2ª Tabeliã MARIA DOLORES LIRA DE SOUZA. Era o que -
se continha na presente escritura que fielmente extraí este pri-
meiro traslado que conferí e dou fé.

Cajazeiras-Pb, 18 de outubro de 1985.

Izaura Gonçalves de Lira Lôbo
Izaura Gonçalves de Lira Lôbo
Escrevente Autorizada.

[Handwritten signature]
MER.

[Handwritten initials]



CRECI - 5295
CNAI: 9321

Edval ROLIM
CORRETOR DE IMÓVEIS & PERITO AVALIADOR

edvalrolim@hotmail.com

Edval Rolim

(83) 9865.1100 / 9331.1333

AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA

AUTORIZO A IMOBILIÁRIA EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO-ME, CNPJ 14.402.478/0001-52, COM ESCRITÓRIO SITUADO NA RUA TENENTE ARSÊNIO, 151, 1º ANDAR, SALA 05, POSTO MARAUTO, CENTRO, CAJAZEIRAS-PB, EU, JOSÉ WALTER MAROLIM, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE NA RUA ALDO MATOS DE SÁ, 550, JARDIM ADALGISA, CAJAZEIRAS-PB, PORTADOR DO RG 140044 SSP/PB E CPF 078.497.374-15, PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL TIPO PRÉDIO COMERCIAL LOCALIZADO NA RUA VITÓRIA BEZERRA, S/N, BAIRRO SÃO FRANCISCO, CAJAZEIRAS-PB CEP 58.900-00.

CAJAZEIRAS-PB, 11 DE ABRIL DE 2016

x 

JOSÉ WALTER MAROLIM - PROPRIETÁRIO - CPF 078.497.374-15



EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO - CORRETOR DE IMÓVEIS - CRECI 5295



9. ANEXOS




Cópia:


Carteira do CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
21ª REGIÃO/PB

Nº de inscrição: 005205 Data de inscrição: 11/12/2012 Via: 1º
Nome: EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO
Data de Nascimento: 04/07/1978 Nacionalidade: BRASILEIRA
Filiação: Pai: EDVAL DE SOUZA ROLIM
Mãe: MARIA DE FATIMA DE SOUZA
Nº RG/Orgão: 1984706 PB Naturalidade: CAJAZEIRAS/PB
CPF/MF: 93131585404

Brasília-DF, 30 novembro de 2012


João Teodoro da Silva
Presidente do COFECI


ROMULO SOARES DE LIMA
Presidente do CRECI 21ª Região/PB

RESOLUÇÃO Nº 1300 DO TERRITÓRIO NACIONAL DE 19 DE 07 DE 1971



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Associação dos Catadores de Materiais, conforme solicitação da Secretaria de Administração do município de Cajazeiras-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.2005.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Cajazeiras - PB, 31 de Março de 2016.

JOSEFA VANÓBIA FERREIRA NÓBREGA DE SOUZA
Secretária da Fazenda Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
SETOR DE CONTABILIDADE**

Processo nº

1

OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – PB.

INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2016

Em atendimento a solicitação datada de 10 de março de 2016, apresentamos abaixo a dotação Orçamento/2016, para atender ao objeto em epigrafe.

02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 04.122.2005.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
- 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
- 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Cajazeiras, 10 de março de 2016.

Setor de Contabilidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA



AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, a realizar procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, destinada a:

Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Associação dos Catadores de Materiais, conforme solicitação da Secretaria de Administração do município de Cajazeiras-PB.

Conforme informações do setor contábil, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Cajazeiras - PB, 31 de Março de 2016.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROTOCOLO
PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Associação dos Catadores de Materiais, conforme solicitação da Secretaria de Administração do município de Cajazeiras-PB.

Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:

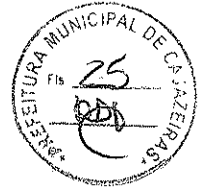
DISPENSA Nº DP00010/2016 - 31/03/2016


PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160331DP00010

Objeto: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Associação dos Catadores de Materiais, conforme solicitação da Secretaria de Administração do município de Cajazeiras-PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:
Dispensa n° DP00010/2016 - 31/03/2016.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão juntados posteriormente as considerações da Comissão Julgadora, a devida Exposição de Motivos com seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, os quais serão submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como a análise da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Administração.

Prezados Senhores,

Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora atuados para a devida instrução, devendo ser juntada a respectiva Exposição de Motivos elaborada por esta Secretaria de Administração, a qual indicará necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. O processo, em seguida, deverá ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Elementos do processo ora atuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 31 de Março de 2016.


PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP00010/2016

1.0 - OBJETO

Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Associação dos Catadores de Materiais, conforme solicitação da Secretaria de Administração do município de Cajazeiras-PB..

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Administração - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

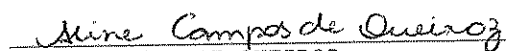
"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

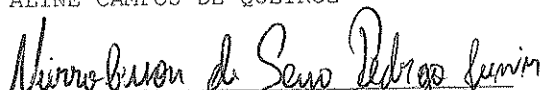
4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cajazeiras - PB, 05 de Abril de 2016.


PATRICK NOBRE DA SILVA


ALINE CAMPOS DE QUEIROZ


NEIROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:/-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Brasileira, Casada, Cirurgiã Dentista, residente e domiciliada na Rua Arsênio Rolim Araruna, SN - Casa - Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 408.667.004-63, Carteira de Identidade n° 594246 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DP00010/2016, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Associação dos Catadores de Materiais, conforme solicitação da Secretaria de Administração do município de Cajazeiras-PB..

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DP00010/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.2005.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

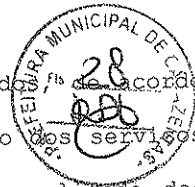
Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita
408.667.004-63

PELO CONTRATADO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER



CERTIDÃO

CÓDIGO: 1127.47E0.F14D.DC04

Emitida no dia 07/04/2016 às 12:18:44

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 14.402.478/0001-52

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

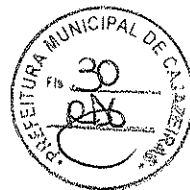
OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Data: 07/04/2016
Hora: 11:27:45



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2016/000102

Controle da Autenticação

986.805.736.18C.887

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

14.402.478/0001-52	EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO - ME
AV PEDRO MORENO GONDIM 901	
ALTO DA BELA VISTA	58900000 - CAJAZEIRAS - PB
6822600 -Gestão e administração da propriedade imobiliária	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificada que até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.	

OBSERVAÇÕES

<p>Essa certidão é válida por 60 dias.</p> <p>A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.</p> <p>Validade: 06/06/2016</p> <p>Certidão emitida em: 07/04/2016 11:27:44</p>
--

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14402478/0001-52
Razão Social: EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO ME
Endereço: AV PEDRO MORENO GONDIM 901 / ALTA DA BELA VISTA /
BAYEUX / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2016 a 04/05/2016

Certificação Número: 2016040514264014004399

Informação obtida em 05/04/2016, às 14:26:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signatures and initials.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO - ME
CNPJ: 14.402.478/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

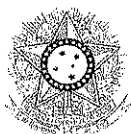
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

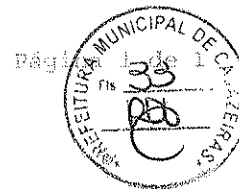
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:24:46 do dia 05/04/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/10/2016.

Código de controle da certidão: **7A61.9050.688E.4A36**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(Assinaturas manuscritas)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.402.478/0001-52
Certidão n°: 34564861/2016
Expedição: 12/04/2016, às 10:12:08
Validade: 08/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.402.478/0001-52, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

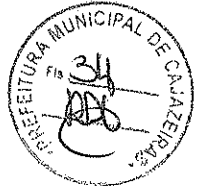
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

(Assinaturas manuscritas)

DECLARAÇÃO



Eu, EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO, brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº 931.315.854-04, e RG nº 5984706 SSP/PB residente e domiciliado(a) no endereço RVA TENENTE ARSÊNIO 151, SACA 05, 1º ANO, CAJAZEIRAS/PB declaro para os devidos fins que não faço parte do quadro de servidores, nem sou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo setor de licitação da Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB, em obediência ao inciso III, do artigo 9º da Lei 8666/93, bem como não possuo nenhum familiar que tenha poder de direção, ou seja detentor de cargo em comissão ou função de confiança desta Edilidade Pública Municipal, ente responsável pela demanda ou contratação, conforme determina o artigo 3º, §3º do Decreto Federal nº 7.203/2010.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito(a) caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Cajazeiras, 05/04/16.

Edval de Souza Rolim Filho
Declarante

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00010/2016

Cajazeiras - PB, 06 de Abril de 2016.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Associação dos Catadores de Materiais, conforme solicitação da Secretaria de Administração do município de Cajazeiras-PB..

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela necessidade de ter um local adequado para o desenvolvimento das atividades da Associação dos Catadores de Materiais essenciais. Este imóvel, localizado à Rua Vitória Bezerra, s/n, Centro desta cidade, atende às peculiaridades dos serviços desenvolvidos por esta associação, tanto pelo fácil acesso, visto que está situado no Centro desta cidade, como pelo bom padrão construtivo, visto que a estrutura física proporciona condições satisfatórias de uso.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO - ME - R\$ 7.200,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preponderantes da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

SILVIO SILVA NOGUEIRA
Secretário

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00010/2016

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - imóvel localizado na Rua Vitória Bezerra, s/n, Centro de Cajazeiras-PB						
EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO - ME	imóvel	12	600,00	7.200,00	1	

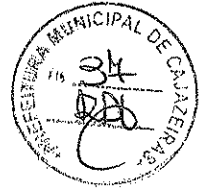
Cajazeiras - PB, 06 de Abril de 2016

RESULTADO FINAL:

- EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO - ME.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 7.200,00

SILVIO SILVA NOGUEIRA
Secretário

(Handwritten marks and signatures)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00010/2016
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Associação dos Catadores de Materiais, conforme solicitação da Secretaria de Administração do município de Cajazeiras-PB..

Legislação: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supra mencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 11 de Abril de 2016.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ofício nº 054-2016/CPL

Cajazeiras, 20 de abril de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Procurador Geral do Município,
Dr. Rogério Silva Oliveira.
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS


Assunto: **Solicitação de documentos**

Sr. Procurador,

Venho por meio deste, informar que está em análise no setor de licitações deste município a realização de procedimento licitatório para concretização de contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento da Associação de Catadores de Materiais, conforme solicitação da Secretaria de Administração. Fora ainda informado que há um TAC determinando que cabe ao município o pagamento da referida locação.

Em decorrência disto, solicito o envio da referida documentação para que seja possível o bom andamento deste procedimento licitatório.

Respeitosamente, e certo de vosso pronto atendimento.


PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da CPL
(Port. 157/2015)

RECEBIDO
EM 20/04/2016

PROCURADOR MUNICIPAL


Emmanuêl Gonçalves da Silva e Sousa



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

tomado do **MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB** pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, adiante designado **COMPROMITENTE**, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Dr(a). **ALEXANDRE JOSÉ IRINEU** Promotor(a) de Justiça da Promotoria de Justiça Cajazeiras, juntamente com a Exma. Sra. Promotora de Justiça Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Dra. Andréa Bezerra Pequeno de Alustau, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Juvêncio Carneiro, 453, Centro, Cajazeiras/PB, representado pelo Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a). **FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, doravante denominado **COMPROMISSADO**,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que "O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento" (art. 25, Lei nº 12.305/2010);

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípi-

os a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais, a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);



CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS**, deposita os resíduos sólidos gerados por seus munícipes em lixão, depositado em vala, situado no Sítio Marias Pretas, e que esta disposição está sendo realizada de maneira ambientalmente inadequada;

CONSIDERANDO que o Ministério Público da Paraíba desenvolverá, na seara ambiental, dentro do planejamento estratégico 2015, o Projeto 3Rs – Reduzir, Reutilizar e Reciclar, objetivando o aumento da coleta seletiva, no Estado da Paraíba, visando a diminuição da poluição do solo, da água e do ar, através da redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos fomentada por meio da educação ambiental da população, assim como a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis e suas famílias;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Cajazeiras instaurou o Inquérito Civil nº 1377/2015, cujo objeto é a execução do Projeto 3Rs – Reduzir, Reutilizar e Reciclar;

CONSIDERANDO as informações e documentos a serem encaminhados pelo Município de Cajazeiras acerca do gerenciamento dos resíduos sólidos;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Cláusula 1ª – Visa o presente Termo de Compromisso Ambiental – TCA a implementação da execução do Projeto 3Rs – Reduzir, Reutilizar e Reciclar pelo Município Compromissado, durante o ano de 2015, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo;

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO

Cláusula 2ª: Para execução do Projeto 3Rs – Reduzir, Reutilizar e Reciclar, o Município de Cajazeiras compromete-se a:



I – prestar todas as informações requisitadas pelo MPPB, nos autos do Inquérito Civil nº 1377/2015, no prazo nele assinalado;

II – preencher o formulário de diagnóstico a ser fornecido pelo MPPB, mediante coleta das informações no banco de dados do Município de Cajazeiras, e, em sendo necessário, junto aos catadores de materiais recicláveis em atuação no Município, remetendo-o à Promotoria de Justiça de Cajazeiras no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo;

III – proceder ao cadastramento dos catadores de materiais recicláveis em atuação no Município de Cajazeiras, utilizando o modelo fornecido pelo MPPB, remetendo-o à Promotoria de Justiça de Cajazeiras no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do presente termo;

IV – proceder à inclusão dos catadores de materiais recicláveis cadastrados nos programas sociais existentes no Município de Cajazeiras, de acordo com a requisição feita pela Promotoria de Justiça de Cajazeiras, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da requisição, a qual levará em conta o diagnóstico feito pelo Município e a situação individual de cada família;

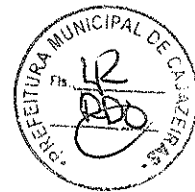
V – fornecer ao MPPB um caminhão para coleta de materiais recicláveis, a ser utilizado no dia "D" de mobilização social, em data a ser designada pela Promotoria de Justiça de Cajazeiras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula 3ª – O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSADO, no âmbito de sua competência.

Cláusula 4ª – O COMPROMITENTE se obriga a fornecer ao COMPROMISSADO, no ato da assinatura deste termo, os modelos de formulários necessários a realização do diagnóstico e do cadastramento dos catadores.

Cláusula 5ª - O COMPROMITENTE se obriga a entregar, junto da requisição a que se refere o item IV da cláusula 2ª, a análise final da situação individual de cada catador cadastrado e sua respectiva família.



CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE

Cláusula 6ª - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura, o Ministério Público da Paraíba obriga-se a promover a publicação do presente TERMO no Diário Oficial Eletrônico.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Cláusula 7ª - A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imposição de multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada infração, a ser corrigida monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º - O representante legal do COMPROMISSADO obriga-se pessoal e solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas;

§ 2º - Os valores das multas previstas neste TERMO serão revertidos ao Fundo dos Direitos Difusos – FDD (Lei Estadual nº 8.102/2006), mediante depósito identificado, devendo o boleto ser gerado no site do Ministério Público da Paraíba através do link <http://aplicacao.mppb.mp.br/fdd/>.

CAPÍTULO VI – DO FORO

Cláusula 8ª - Fica eleito o foro da Comarca de Cajazeiras para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

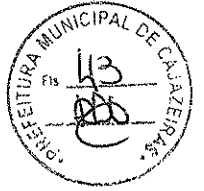
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

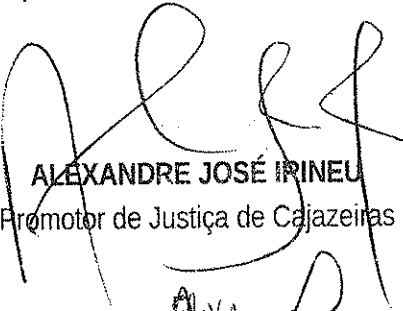
Cláusula 9ª - Se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

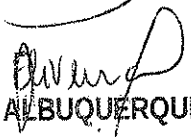
Cláusula 10ª - O presente Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

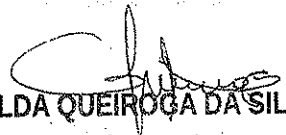
Cláusula 11ª - E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Cajazeiras/PB, 06 de abril de 2015.





ALEXANDRE JOSÉ IRINEU
Promotor de Justiça de Cajazeiras


FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional do Município de Cajazeiras


GERALDA QUEIROGA DA SILVA
Procuradora Municipal


NILZA MARIA DE MELO NUNES
Testemunha 1


LUIS PAULO COSTA GOMES
Testemunha 2

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page, including a large "A" and other illegible scribbles.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Planejamento e Gestão
Núcleo de Projetos / Núcleo de Gestão Estratégica



Gestão Estratégica
MPPB
Construindo o Agilidade

3Rs – Reduzir, Reutilizar e Reciclar

Diagnóstico dos Resíduos Sólidos Municipais



a) QUANTO AOS DADOS DO MUNICÍPIO

- 1) Nome do município?
- 2) Nome do Prefeito constitucional?
- 3) Endereço e contato?
- 4) Qual o número da população do município segundo os dados do último censo do IBGE?

b) QUANTO AO SISTEMA DE GESTÃO

- 5) O município possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS? Foi aprovado pela SUDEMA? O que foi implementado e o que está sendo implementado? Quais as datas de elaboração e aprovação do PGIRS?
- 6) Qual a quantidade de resíduos sólidos gerados no município?
- 7) O município realiza a cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo adequado de resíduos? Se afirmativo, de que forma? Apresentar os valores arrecadados nos últimos 5 (cinco) anos.
- 8) A coleta dos resíduos sólidos municipais é realizada pela Prefeitura ou por empresa contratada? Se pela Prefeitura, apresentar os custos nos últimos 5 anos. Se por empresa contratada,

(Assinaturas manuscritas)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Planejamento e Gestão
Núcleo de Projetos / Núcleo de Gestão Estratégica



Gestão Estratégica
MPPB
Caso a Caso



informar os dados da empresa, o período do contrato, os serviços e custo unitário e global de cada um e a área atendida do município.

9) Os geradores de resíduos sólidos dos serviços públicos de saneamento, de resíduos industriais, de resíduos de saúde, da construção civil e de resíduos da mineração do município elaboraram Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS? Em caso positivo, informar quem, se foi aprovado pelo órgão competente, se está implantado e as datas de cada fato.

10) Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do município que geram resíduos perigosos ou geram resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal elaboraram Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS? Em caso positivo, informar quem, se foi aprovado pelo órgão competente, se está implantado e as datas de cada fato.

11) Os funcionários que atuam na coleta dos resíduos utilizam os necessários Equipamentos de Proteção Individual? Quais os equipamentos disponibilizados e efetivamente utilizados?

12) Como é feita a coleta do resíduo sólido no município? Existe coleta porta-a-porta, em pontos de lixo? Qual a frequência? Quais são os veículos envolvidos nesta coleta? A carga transportada segue coberta? Tais veículos são adequados para a atividade? Por quê?

c) QUANTO À COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

13) Existem catadores de materiais recicláveis no município? Eles atuam nas ruas ou no depósito final de resíduos sólidos? Eles estão organizados em cooperativas ou associações? Como se dá a sua atuação?

14) O município dispõe de informações sobre os mesmos? Eles são cadastrados pelos agentes comunitários de saúde ou de endemia? Apresentar esse cadastro para MPE.

Handwritten initials and marks at the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Planejamento e Gestão
Núcleo de Projetos / Núcleo de Gestão Estratégica



Gestão Estratégica
MPPB
Condição Apoio



- 15) Os catadores existentes no município são alfabetizados? Participam de algum programa de alfabetização?
- 16) Existem crianças catando materiais recicláveis juntamente com os pais ou sozinhas? Essas crianças frequentam a escola regularmente?
- 17) Quais os programas sociais existentes no município do governo municipal, estadual e federal? Anexar cópia da Lei que criou o benefício.
- 18) Existe algum tipo de apoio a esses catadores em termos de inclusão em programas sociais?
- 19) Existe coleta seletiva no município? Qual a área de abrangência desta ação? Qual a frequência desta coleta? Que materiais são retirados nesta coleta? Quem realiza a coleta (prefeitura, empresa privada, ONG, catadores)? A coleta é porta-a-porta ou é feita em Pontos de Entrega Voluntária – PEVs?
- 20) Existe no município algum ponto de compra de materiais recicláveis? Para onde é vendido esse material coletado pelos catadores?

d) QUANTO AO LOCAL DE DISPOSIÇÃO FINAL

- 21) Onde o município deposita seus resíduos sólidos? Em lixão consolidado? Em locais diversos aleatórios? Em aterro sanitário controlado? Em aterro sanitário?
- 22) Qual a coordenada geográfica do ponto de disposição final?
- 23) Há quanto tempo o município deposita resíduos nesse local?
- 24) A quem pertence a propriedade do local de depósito de resíduos? Se de terceiro, existe um contrato de aluguel do local?



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Planejamento e Gestão
Núcleo de Projetos / Núcleo de Gestão Estratégica



Gestão Estratégica
MPPB
Consolidado 2009



25) O ponto de disposição final dos resíduos foi projetado para ser um aterro sanitário convencional, um aterro simplificado ou sempre se tratou de um lixão? As atuais condições operacionais do mesmo ainda permitem que se mantenha a mesma classificação original?

26) Caracterizar o entorno do empreendimento: Qual o uso que se dá ao entorno do empreendimento? Qual a distância média de residências, unidades comerciais, rodovias, corpos hídricos, agricultura e pecuária? Como são solo e a topografia local? Trata-se de área de preservação permanente? Caso positivo, o empreendedor obteve autorização do órgão ambiental competente para realizar as intervenções em APP? Juntar cópia. Em caso afirmativo, as intervenções foram realizadas em conformidade com a autorização concedida? Justificar.

27) O ponto de disposição final conta com cerca, portão com cadeado, seguranças ou outros mecanismos que controlem o acesso de pessoas a esta área?

28) Existem catadores nesta área? Caso positivo, estime a quantidade destes indivíduos. Existem crianças catando materiais recicláveis, acompanhando os pais ou transitando na área? Existem residências, ainda que temporárias, dentro desta área?

29) Existem animais circulando, se alimentando ou auxiliando o trabalho dos catadores na área? Que animais são esses?

30) É possível observar a queima a céu aberto dos resíduos ou mesmo indícios de que houve queima anteriormente?

31) Há disposição de resíduos de serviço de saúde nesta área? Ela se dá de forma adequada?

32) Há disposição de resíduos de construção civil nesta área? Ela se dá de forma adequada?

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Planejamento e Gestão
Núcleo de Projetos / Núcleo de Gestão Estratégica



Gestão Estratégica
MPPB
Consolidando Ações



33) Há disposição de resíduos industriais, de matadouros, abatedouros, de exumação, pneus, eletroeletrônicos, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes? Caracterizar. É possível identificar as pessoas/entidades responsáveis pela geração destes resíduos?

34) Quais as medidas técnicas necessárias para a recomposição dos danos ambientais causados e para a adequação da atividade objeto de vistoria?

35) Foi pensado algum tipo de remediação para o local onde o município atualmente deposita os resíduos sólidos? Qual? O tipo de remediação pensado para o local tem a aprovação da SUDEMA?

36) Anteriormente, os resíduos eram depositados em que local? Foi realizado algum tipo de remediação no local em que depositava resíduos anteriormente? Qual? A remediação foi aprovada pela SUDEMA?

37) Há outros pontos de disposição de resíduos no município?

38) O município já foi autuado pelos órgãos ambientais por poluição a partir de deposição de resíduos sólidos em local impróprio?

39) Tecer outros comentários pertinentes.

e) QUANTO À EXISTÊNCIA DE ATERRO SANITÁRIO (utilizar os quesitos indicados em a, b e c, completando com o item d, a seguir)

40) O aterro encontra-se devidamente licenciado? Realizar a verificação do cumprimento dos condicionantes estabelecidos nas licenças em vigor.

41) Qual foi o órgão público responsável pela implantação do aterro?

42) Qual é a entidade administradora do aterro?

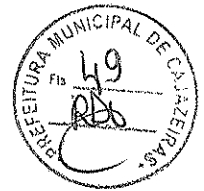
43) Há responsável técnico pelo empreendimento? Com qual frequência ele atua no aterro?



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Planejamento e Gestão
Núcleo de Projetos / Núcleo de Gestão Estratégica



Gestão Estratégica
MPPB
Controladoria Apólos



- 44) Qual a vida útil projetada do aterro?
- 45) Como está a estrutura física geral do aterro sanitário (cédulas, frente de serviço, drenagem pluvial, material de recobrimento, drenos de gases, drenos de chorume, sistemas de tratamento de chorume, mantas impermeabilizantes, cerca, portão, guarita, sistema de iluminação, etc.)?
- 46) O lixo está disposto ordenadamente nas cédulas?
- 47) Há lixo descoberto além da frente de serviço?
- 48) Com que frequência o lixo é recoberto?
- 49) De onde provém o material utilizado no recobrimento das células? Como está a qualidade ambiental desta área? Caracterizar sua topografia, riscos de erosão, proximidade com cursos hídricos, etc.
- 50) Todas as células estão impermeabilizadas? Há lixo além da área impermeabilizada? Este sistema funciona adequadamente?
- 51) Há drenos de coleta de chorume? Este sistema funciona adequadamente?
- 52) Há drenos e queima de gases? Este sistema funciona adequadamente?
- 53) Há sistema de tratamento de chorume? Este sistema funciona adequadamente? Caracterizar, informando também se existe monitoramento da qualidade final e avaliando os resultados obtidos nas últimas campanhas.
- 54) Há mau cheiro nas proximidades do aterro?

e) **OUTROS**

- 55) Existem outros equipamentos pertencentes ao sistema de gerenciamento de resíduos aqui não descritos (ex. Estação de transbordo, aterro de inertes, composteira, vala séptica, autoclave,

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Planejamento e Gestão
Núcleo de Projetos / Núcleo de Gestão Estratégica

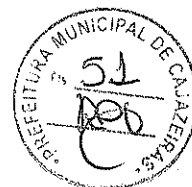
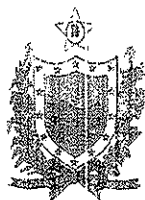


Gestão Estratégica
MPPB
Contribuindo Às Cidades

incinerador, unidades de processamento e requalificação dos resíduos)? Comentar, ressaltando a adequação dos mesmos e eventuais correções necessárias para seu adequado funcionamento.

56) Esclarecer sobre toda e qualquer providência que deveria ser adotada pelos responsáveis pelo empreendimento a fim de minimizar ou eliminar os eventuais problemas constatados. Justificar.

Fonte: Sugestão de Quesitos para Perícias Ambientais, CEAMA, MPBA



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CONVÊNIO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Termo de Convênio Nº ~~001/2013~~, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS e a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE CAJAZEIRAS – ASCAMARC, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, com sede a Rua Cel. Juvencio Carneiro, 253, centro, Cajazeiras – PB, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente registrada no CNPJ sob n.º 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela sua Prefeita Constitucional a Sra. FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, brasileira, casada, CPF nº 408.667.004-83, RG nº 594246.- SSP-PB, residente e domiciliada à Rua Arsênio Rolim Araruna, s/n, nesta cidade, doravante denominada de **CONCEDENTE**, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE CAJAZEIRAS – ASCAMARC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Vitória Bezerra, s/n, Bairro São Francisco, Cajazeiras-PB, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 06.179.042/0001-18, representada pela Senhora JOSEFA DE SOUZA MARTINS, brasileira, casada, RG nº 3.984.782- SSP -PB, CPF Nº 113.967.038-70, residente a Rua Vitórias Bezerra 323, nesta cidade, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com sujeição às normas da Lei 8.666/93, bem assim às cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio a título de subvenção social, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.320/64, o repasse de verbas da CONCEDENTE à CONVENIENTE, destinando-se a auxiliar na manutenção da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE CAJAZEIRAS, com o pagamento do aluguel onde funciona a sede do (galpão) da Associação.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete a CONCEDENTE:

na

Handwritten signatures and initials.



- a) transferir os Recursos próprios, no montante estipulado por este instrumento;
- b) exercer a autoridade normativa, fiscalizar a execução do presente convênio mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- c) acompanhar a execução das atividades física-financeira do objeto deste instrumento, através das suas unidades competentes, sustentando o repasse de parcelas, porventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;
- d) editar outras normas administrativas que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do Convênio.

II – Compete a CONVENENTE:

- a) permitir que a CONCEDENTE e os seus órgãos de controle e fiscalização tenham acesso a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- b) colocar uma placa ou banner, em local visível, medindo 0,80 x 0,70 cm indicando a participação da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, no funcionamento da Instituição beneficiada, conforme modelo a ser apresentado pela CONCEDENTE;
- c) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- d) observar a legislação vigente, especificamente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, a CONCEDENTE, através dos Recursos Próprios da Prefeitura Municipal, transferirá à CONVENENTE o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil e duzentos reais), sendo repassado durante a vigência do convênio.

I – Os rendimentos auferidos com possíveis aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer acréscimos ou alterações no Presente Termo de Convênio deverão constar em Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo – O presente Convênio pode ser sucessivamente prorrogado, se as partes

no

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

assim acordarem, através de Termo Aditivo, de acordo com a Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA: DA RENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser renunciado ou rescindido formalmente ou expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, sendo obrigatória a comunicação prévia de no mínimo 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio, por extrato, será publicado no Diário Oficial do Estado e/ou do Município, ficando vedada às partes utilizar nos empreendimentos, resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da comarca de Cajazeiras, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias), de igual teor e forma, na presença de (duas) testemunhas das partes conhecidas, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Cajazeiras - PB, 02 de JANEIRO de 2013

Francisca Denise A. de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Josefa de Souza Martins
JOSEFA DE SOUZA MARTINS
P/ CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

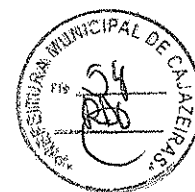
NOME: *[Signature]*

CPF: 412.670.604-68

NOME: *[Signature]*

CPF: 646.556.104-25

[Handwritten initials]



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CONVÊNIO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Termo de Convênio Nº 007/2014, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS e a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE CAJAZEIRAS – ASCAMARC, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**, com sede a Rua Cel. Juvencio Carneiro, 253, centro, Cajazeiras – PB, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente registrada no CNPJ sob n.º 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela sua Prefeita Constitucional a Sra. **FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, CPF nº 408.667.004-63, RG nº 594246.- SSP-PB, residente e domiciliada à Rua Arsênio Rolim Araruna, s/n, nesta cidade, doravante denominada de **CONCEDENTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE CAJAZEIRAS – ASCAMARC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Vitória Bezerra, s/n, Bairro São Francisco, Cajazeiras-PB, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 06.179.042/0001-18, representada pela Senhora **JOSEFA DE SOUZA MARTINS**, brasileira, casada, RG nº 3.984.782- SSP -PB, CPF Nº 113.967.038-70, residente a Rua Vitória Bezerra 323, nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com sujeição às normas da Lei 8.666/93, bem assim às cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio a título de subvenção social, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.320/64, o repasse de verbas da **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**, destinando-se a auxiliar na manutenção da **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE CAJAZEIRAS**, com o pagamento do aluguel onde funciona a sede do (galpão) da Associação.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete a **CONCEDENTE**:

J. S. = M

Handwritten signature

Handwritten signature



- a) transferir os Recursos próprios, no montante estipulado por este instrumento;
- b) exercer a autoridade normativa, fiscalizar a execução do presente convênio mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;

- c) acompanhar a execução das atividades física-financeira do objeto deste instrumento, através das suas unidades competentes, sustentando o repasse de parcelas, porventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;
- d) editar outras normas administrativas que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do Convênio.

II – Compete a CONVENENTE:

- a) permitir que a CONCEDENTE e os seus órgãos de controle e fiscalização tenham acesso a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- b) colocar uma placa ou banner, em local visível, medindo 0,80 x 0,70 cm indicando a participação da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, no funcionamento da Instituição beneficiada, conforme modelo a ser apresentado pela CONCEDENTE;
- c) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- d) observar a legislação vigente, especificamente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, a CONCEDENTE, através dos Recursos Próprios da Prefeitura Municipal, transferirá à CONVENENTE o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil e duzentos reais), sendo repassado durante a vigência do convênio.

I – Os rendimentos auferidos com possíveis aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer acréscimos ou alterações no Presente Termo de Convênio deverão constar em Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo – O presente Convênio pode ser sucessivamente prorrogado, se as partes

J. M. S

(Handwritten signatures and initials on the right margin)

assim acordarem, através de Termo Aditivo, de acordo com a Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA: DA RENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser renunciado ou rescindido formalmente ou expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, sendo obrigatória a comunicação prévia de no mínimo 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO


O presente Convênio, por extrato, será publicado no Diário Oficial do Estado e/ou do Município, ficando vedada às partes utilizar nos empreendimentos, resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

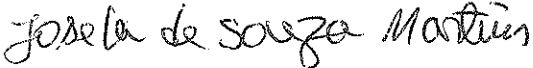
CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da comarca de Cajazeiras, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias), de igual teor e forma, na presença de (duas) testemunhas das partes conhecidas, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Cajazeiras - PB, 01 de JANEIRO de 2014


FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS


JOSEFA DE SOUZA MARTINS
PI/ CONVENIENTE

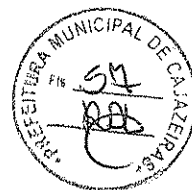
TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 760.814.604-119

NOME: 

CPF: 109.734.984-55



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CONVÊNIO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Termo de Convênio Nº 005/2015, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS e a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE CAJAZEIRAS – ASCAMARC, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, com sede a Rua Cel. Juvencio Carneiro, 253, centro, Cajazeiras – PB, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente registrada no CNPJ sob n.º 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela sua Prefeita Constitucional a Sra. **FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, CPF nº 408.667.004-63, RG nº 594246.- SSP-PB, residente e domiciliada à Rua Arsênio Rolim Araruna, s/n, nesta cidade, doravante denominada de **CONCEDENTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE CAJAZEIRAS – ASCAMARC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Vitória Bezerra, s/n, Bairro São Francisco, Cajazeiras-PB, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 06.179.042/0001-18, representada pela Senhora **JOSEFA DE SOUZA MARTINS**, brasileira, casada, RG nº 3.984.782- SSP -PB, CPF Nº 113.967.038-70, residente a Rua Vitórias Bezerra 323, nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com sujeição às normas da Lei 8.666/93, bem assim às cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio a título de subvenção social, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.320/64, o repasse de verbas da CONCEDENTE à CONVENENTE, destinando-se a auxiliar na manutenção da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE CAJAZEIRAS, com o pagamento do aluguel onde funciona a sede do (galpão) da Associação.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete a CONCEDENTE:

J - S M

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



a) transferir os Recursos próprios, no montante estipulado por este instrumento;
b) exercer a autoridade normativa, fiscalizar a execução do presente convênio mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;

c) acompanhar a execução das atividades física-financeira do objeto deste instrumento, através das suas unidades competentes, sustando o repasse de parcelas, porventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;

d) editar outras normas administrativas que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do Convênio.

II – Compete a CONVENENTE:

a) permitir que a CONCEDENTE e os seus órgãos de controle e fiscalização tenham acesso a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

b) colocar uma placa ou banner, em local visível, medindo 0,80 x 0,70 cm indicando a participação da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, no funcionamento da Instituição beneficiada, conforme modelo a ser apresentado pela CONCEDENTE;

c) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no objeto do presente Convênio;

d) observar a legislação vigente, especificamente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, a CONCEDENTE, através dos Recursos Próprios da Prefeitura Municipal, transferirá à CONVENENTE o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil e duzentos reais), sendo repassado durante a vigência do convênio.

I – Os rendimentos auferidos com possíveis aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer acréscimos ou alterações no Presente Termo de Convênio deverão constar em Termos Aditivos, os quais passarão fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo – O presente Convênio pode ser sucessivamente prorrogado, se as partes

J = S - M

assim acordarem, através de Termo Aditivo, de acordo com a Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA: DA RENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser renunciado ou rescindido formalmente ou expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, sendo obrigatória a comunicação prévia de no mínimo 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio, por extrato, será publicado no Diário Oficial do Estado e/ou do Município, ficando vedada às partes utilizar nos empreendimentos, resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da comarca de Cajazeiras, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias), de igual teor e forma, na presença de (duas) testemunhas das partes conhecidas, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Cajazeiras - PB, 01 de JANEIRO de 2015


FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS


JOSEFA DE SOUZA MARTINS
PI/ CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Francisca de Oliveira

CPF: 760.814.604-44

NOME: Renally Dias de Sousa

CPF: 109.734.084-55





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CONVÊNIO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Termo de Convênio Nº 009/2016, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS e a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE CAJAZEIRAS – ASCAMARC, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, com sede a Rua Cel. Juvencio Carneiro, 253, centro, Cajazeiras – PB, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente registrada no CNPJ sob n.º 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela sua Prefeita Constitucional a Sra. **FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, CPF nº 408.667.004-63, RG nº 594246.- SSP-PB, residente e domiciliada à Rua Arsênio Rolim Araruna, s/n, nesta cidade, doravante denominada de **CONCEDENTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE CAJAZEIRAS – ASCAMARC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Vitória Bezerra, s/n, Bairro São Francisco, Cajazeiras-PB, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 06.179.042/0001-18, representada pela Senhora **JOSEFA DE SOUZA MARTINS**, brasileira, casada, RG nº 3.984.782- SSP -PB, CPF Nº 113.967.038-70, residente a Rua Vitórias Bezerra 323, nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com sujeição às normas da Lei 8.666/93, bem assim às cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio a título de subvenção social, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.320/64, o repasse de verbas da CONCEDENTE à CONVENENTE, destinando-se a auxiliar na manutenção da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE CAJAZEIRAS, com o pagamento do aluguel onde funciona a sede do (galpão) da Associação.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete a CONCEDENTE:

J. S. M.

ABO



- a) transferir os Recursos próprios, no montante estipulado por este instrumento;
- b) exercer a autoridade normativa, fiscalizar a execução do presente convênio mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;

- c) acompanhar a execução das atividades física-financeira do objeto deste instrumento, através das suas unidades competentes, sustando o repasse de parcelas, porventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;
- d) editar outras normas administrativas que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do Convênio.

II – Compete a CONVENENTE:

- a) permitir que a CONCEDENTE e os seus órgãos de controle e fiscalização tenham acesso a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- b) colocar uma placa ou banner, em local visível, medindo 0,80 x 0,70 cm indicando a participação da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, no funcionamento da Instituição beneficiada, conforme modelo a ser apresentado pela CONCEDENTE;
- c) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- d) observar a legislação vigente, especificamente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, a CONCEDENTE, através dos Recursos Próprios da Prefeitura Municipal, transferirá à CONVENENTE o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil e duzentos reais), sendo repassado durante a vigência do convênio.

I – Os rendimentos auferidos com possíveis aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

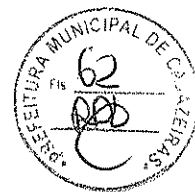
A vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer acréscimos ou alterações no Presente Termo de Convênio deverão constar em Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo – O presente Convênio pode ser sucessivamente prorrogado, se as partes

J = 3.11

assim acordarem, através de Termo Aditivo, de acordo com a Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA: DA RENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser renunciado ou rescindido formalmente ou expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, sendo obrigatória a comunicação prévia de no mínimo 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

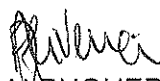
O presente Convênio, por extrato, será publicado no Diário Oficial do Estado e/ou do Município, ficando vedada às partes utilizar nos empreendimentos, resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

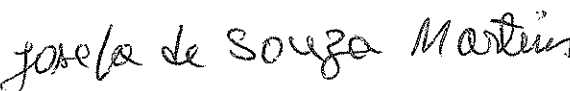
CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da comarca de Cajazeiras, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

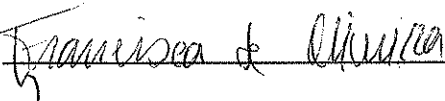
E assim, por estarem justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias), de igual teor e forma, na presença de (duas) testemunhas das partes conhecidas, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

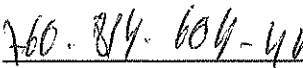
Cajazeiras - PB, 01 de JANEIRO de 2016

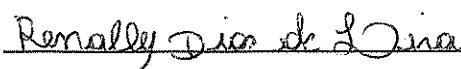

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

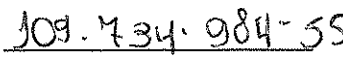

JOSEFA DE SOUZA MARTINS
P/ CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 

NOME: 

CPF: 



Estado da Paraíba

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS



**PROCURADOR VALORIZADO,
CIDADÃO RESPEITADO.**

PARECER JURÍDICO Nº. 179 / 2016

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa DP nº 00010/2016.

OBJETO: Locação mensal de imóvel para funcionamento da Associação dos Catadores de Materiais, conforme solicitação da Secretaria de Administração do Município de Cajazeiras – PB.

A requerimento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a Procuradoria Geral do Município – PGM analisa a regularidade do procedimento de dispensa de licitação em testilha, para contratação do objeto acima descrito.

É o breve relato. Passo à análise jurídica.

Inicialmente, cumpre tecer algumas observações sobre o instituto da dispensa de licitação.

Trata-se da possibilidade de contratação direta com o particular nos casos previstos taxativamente no **artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos**.

É imperioso observar que nesses casos há a possibilidade de haver disputa entre eventuais licitantes, mas a Administração, diante da discricionariedade que lhe é permitida pela lei, decide pela dispensa da licitação por motivos simplórios.



Estado da Paraíba

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS



O legislador observou que, nos casos enumerados como dispensável a licitação, caso a autoridade administrativa decida trilhar o caminho do procedimento licitatório pode ser que o interesse público seja prejudicado, seja por uma situação de custo-benefício ou pela urgência que o evento exige. Nesse sentido:

“a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...) Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 228.)

Partindo para uma análise própria da hipótese descrita nos presentes autos, verifica-se que o **objeto a ser contratado é** a locação de um imóvel a fim de funcionar a Associação de Catadores de Materiais.

No ponto, cabe destacar a importância da associação para a cidade, moradores e dos próprios catadores, uma vez que a edilidade tende a ficar cada vez mais limpa, haverá coleta seletiva, diminuição da poluição do solo, reutilização e reciclagem de materiais, inclusão social dos catadores e de seus familiares. Enfim, temos incontáveis benefícios.

A contrapartida do Município é de importância ímpar.

Inclusive, conforme se observa nos autos da licitação, há termo de compromisso ambiental firmado entre o Município de Cajazeiras e o Ministério Público do Estado, nesse sentido. Sobretudo, no sentido de locar imóvel destinado à associação.

Assim, vislumbra-se a possibilidade de avocar o dispositivo contido no **art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993**, abaixo colacionado:

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...)”



Handwritten signatures and initials on the right margin.



Estado da Paraíba

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS



X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

No caso em exame, verifica-se que está devidamente justificada a opção pelo imóvel descrito, especialmente em virtude de sua localização e das acomodações que propiciam o mais adequado funcionamento da Associação dos Catadores de Materiais. Com efeito, a Secretaria de Planejamento justificou a opção, *dentre outros argumentos*, que, o imóvel atende as necessidades do projeto, é bem construído, localizado em área de fácil acesso.

E mais, consta nos autos a justificativa do preço realizada por avaliação prévia de engenheiro oficial, firmando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) como preço de mercado do referido imóvel.

Dito isso, estão presentes todos os requisitos legais que autorizam a contratação direta mediante dispensa de licitação, tais como a justificativa da localização e instalação do imóvel e avaliação técnica do preço compatível com valor de mercado.

Outrossim, observa-se que a parte locadora, a ser contratada diretamente, é proprietária do imóvel, encontra-se regular do ponto de vista fiscal, e portando certidão negativa de débitos trabalhistas, o que justifica a contratação direta da mesma, estando, além desses, presentes os demais requisitos insertos no artigo 26, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

Todavia, apesar de vislumbrar que é de interesse público municipal, especialmente da população, do meio ambiente e dos próprios catadores, a existência de Associação na localidade, é forçoso observar que a viabilização de pagamento de aluguel por um ente público à uma associação deve ser justificada por instrumento idôneo, a exemplo de convênio ou termo de parceria, onde devem constar o dispêndio e contrapartida de cada um dos "convenientes". **Tal convênio consta nos presentes autos analisados.**



Estado da Paraíba

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS




Assim, constando os requisitos da Lei 8.666/90 para contratação direta, presente a efetiva comprovação por instrumento idôneo (convênio), o Município tem o dever de pagar o aluguel em favor da Associação em referência, bem como a contrapartida que recebe da parte pactuante.

Ante o exposto, **OPINO** no sentido favorável à contratação direta, mediante dispensa de licitação, haja vista a incidência da causa permissiva encontrada no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e dos requisitos do artigo 26, parágrafo único, da mesma lei.

É o nosso parecer.

Cajazeiras (PB), 14 de junho de 2016.


MÜLLER SENA TORRES
Procurador do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Cajazeiras - PB, 15 de Junho de 2016.


PORTARIA N° DP 00010/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Associação dos Catadores de Materiais, conforme solicitação da Secretaria de Administração do município de Cajazeiras-PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° DP00010/2016, a qual sugere a contratação de:

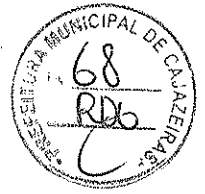
- EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO - ME.
14.402.478/0001-52
Valor: R\$ 7.200,00
Publique-se e cumpra-se.



FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita







ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Cajazeiras - PB, 15 de Junho de 2016.

PORTARIA N° DP 00010/2016-01

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DP00010/2016; Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Associação dos Catadores de Materiais, conforme solicitação da Secretaria de Administração do município de Cajazeiras-PB.; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO - ME.
14.402.478/0001-52
Valor: R\$ 7.200,00
Publique-se e cumpra-se.



FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO




DISPENSA N° DP00010/2016

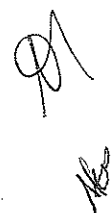
DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

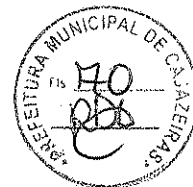
D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 15 de Junho de 2016.


PATRICK NOBRE DE SILVA
Presidente da Comissão





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00050/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Brasileira, Casada, Cirurgiã Dentista, residente e domiciliada na Rua Arsênio Rolim Araruna, SN - Casa - Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 408.667.004-63, Carteira de Identidade n° 594246 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO - ME - AV PEDRO MORENO GONDIM, 901 - ALTO DA BELA VISTA - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ n° 14.402.478/0001-52, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DP00010/2016, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Associação dos Catadores de Materiais, conforme solicitação da Secretaria de Administração do município de Cajazeiras-PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DP00010/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 600,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.2005.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Edval de Souza Rolim Filho
gure
Ab

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 15 de Junho de 2016.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Romally Dion de Lira
109.734.984-55

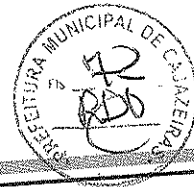
Francisca
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita
408.667.004-63

Francisca de Oliveira
760.814.604-27

PELO CONTRATADO

Edval de Souza Rolim Filho
EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO - ME

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2015. QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NAS RUAS JOSIAS DE SOUSA JOSE LOURENÇO DE SOUSA E JAIRO VIEIRA FEITOSA. NA SEDE DO MUNICÍPIO DE POMBAL. A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representada pela Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal - PB, diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa RTS PEREIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA ERELE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.209.627/0001-36, estabelecida à Rua Cel. Joao Leite, s/n, Box 1-6- Centro Pombal - PB, representada pelo Sr. Raimilson Tadeu da Silva Ferreira, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quarta do Contrato de nº 037/2015, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 30/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

Pombal - PB, em 15 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CONTRATANTE

RTS PEREIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA ERELE

CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00057/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal: Gabinete do Prefeito;04.122.2002.2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito;02.020.2003.2005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município;04.122.2003.2005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município;02.030.2003.2006 Manutenção da Secretaria de Administração e Acompanhamento da Gestão;04.122.2004.2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão;02.050.2006.2006 Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano;02.060.2006.2006 Secretaria de Finanças;02.060.2006.2006 Secretaria de Saúde;02.080.2006.2006 Secretaria de Agricultura e Abastecimento;02.090.2006.2006 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;02.100.2006.2006 Secretaria de Trabalho e Ação Social;02.110.2006.2006 Secretaria de Turismo;02.120.2006.2006 Secretaria de Indústria e Comércio;02.130.2006.2006 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;02.140.2006.2006 Secretaria de Transportes e Trânsito;02.150.2006.2006 Fundo Municipal de Saúde;02.160.2006.2006 Fundo Municipal de Assistência Social.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CONTRATONº 00178/2016 - 15.06.16 - CWC DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 541.562,00

Prefeitura Municipal de Solânea

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2016

Em termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2016, que objetiva: Aquisição de Material Médico Hospitalar, destinados a atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, SAMU e da Secretaria de Saúde do Município de Solânea-PB, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de CHURFARMA COMERCIAL LTDA - R\$ 57.656,31; CRM COMERCIAL LTDA - R\$ 18.756,00; INGL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME - R\$ 98.755,00; NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO - R\$ 7.067,90; SUPRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - R\$ 53.780,29.

Solanêa - PB, 14 de Junho de 2016

SEBASTIÃO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ
Prefeito

Prefeitura Municipal de Aguiar

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o relatório final da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o procedimento da Tomada de Preços nº 00027/2016, para aquisição de material médico hospitalar, destinados aos Centros de Saúde e ADJUDICO o seu objeto à empresa LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, CONFORME SOLICITAÇÃO Nº 00027/2016, vencedora de vários itens com o valor de R\$ 26.628,60 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

Aguiar - PB, 15 de junho de 2016

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DP00010/2016**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00010/2016, que objetiva: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Associação dos Catadores de Materiais; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO - ME - R\$ 7.200,00.

Cajazeiras - PB, 15 de Junho de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00010/2016.
OBJETO: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Associação dos Catadores de Materiais.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração.
RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 15/06/2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2016, que objetiva: Aquisição de barracas para os pontos de apoio dos moto-táxi no município de Cajazeiras; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: E. ALVES PEQUENO - R\$ 16.500,00.

Cajazeiras - PB, 15 de Junho de 2016

ADERSON BATISTA ROLIM
Superintendente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS**

**RESULTADO FASE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 60008/2016**

OBJETO: Contratação de empresa para execução da obra de construção de uma Unidade de Acolhimento no município de Cajazeiras-PB.
LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação:
BRASEM INCORPORACOES LTDA - Valor: R\$ 597.445,49.
Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.
Telefone: (083) 3531-4383.

Cajazeiras - PB, 15 de Junho de 2016

PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão

EXTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 60018/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.1015.2061 - MAN. DA MÉD. E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPIT. - MAC 33.90.39.0003 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003 - SLS 008 - PUS
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e:
CT Nº 60043/2016 - 15.06.16 - FRANCISCO XAVIER DE FREITAS PEREIRA - R\$ 36.190,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, CONFORME SOLICITAÇÃO Nº 00043/2016, vencedora de vários itens com o valor de R\$ 36.190,00.
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 60019/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1020.2054 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA 33.90.39.0003

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

**EXTRATOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2015.
 TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2015, QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NAS RUAS JOSIAS DE SOUSA JOSE LOURENÇO DE SOUSA E JAIRO VIEIRA FEITOSA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE POMBAL.
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representada pela Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal - PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa RTS PEREIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA EIRELE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.209.627/0001-36, estabelecida à Rua Cel. Joao Leite, s/n, Box 1-6- Centro Pombal - PB, representada pelo Sr. Raimilson Tadeu da Silva Ferreira, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quarta do Contrato de nº 037/2015, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 30/12/2016.
CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.
 Pombal - PB, em 15 de junho de 2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
CONTRATANTE
 RTS PEREIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA EIRELE
CONTRATADA

RATO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00057/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal: Gabinete do Prefeito:04 122 2002 2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito;02.020 Procuradoria Geral do Município;04 122 2003 2005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município;02.030 Secretaria de Administração;04 122 2005 2006 Manutenção da Secretaria de Administração;02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão;04 122 2004 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão;02.050 Secretaria de Finanças;04 123 2006 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;02.060 Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano;02.060 Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano;02.070 Secretaria de Saúde;02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento;02.090 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;02.100 Secretaria do Trabalho e Ação Social;02.100 Secretaria do Trabalho e Ação Social;02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;02.120 Secretaria de Indústria e Comércio;02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito;02.150 Fundo Municipal de Saúde;02.160 Fundo Municipal de Assistência Social.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CONTRATONº 00178/2016 - 15.06.16 - CWC DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 541.562,00

Prefeitura Municipal de Solânea**LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA****HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2016**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2016, que objetiva: Aquisição de Material Médico Hospitalar, destinados a atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, SAMU e da Secretaria de Saúde do Município de Solânea/PB. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de CIRUFARMIA COMERCIAL LTDA - R\$ 57.056,31, CRM COMERCIAL LTDA - R\$ 18.756,00, I.G. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME - R\$ 98.755,00; NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO - R\$ 7.067,90; SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - R\$ 33.780,29.

Solânea - PB, 14 de Junho de 2016

SEBASTIÃO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ

Prefeito

Prefeitura Municipal de Aguiar**LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

De acordo com o relatório final da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o procedimento da Tomada de Preços nº 00027/2016, para aquisição de material médico hospitalar, destinados aos Centros de Saúde e ADJUDICO o seu objeto à empresa LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 10.831.701/0001-26, vencedora de vários itens com o valor de R\$ 26.628,60 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

Aguiar - PB, 15 de junho de 2016.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

Prefeito

Prefeitura Municipal de Cajazeiras**LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****DISPENSA Nº DP00010/2016**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00010/2016, que objetiva: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Associação dos Catadores de Materiais; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO - ME - R\$ 7.200,00.

Cajazeiras - PB, 15 de Junho de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00010/2016.

OBJETO: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Associação dos Catadores de Materiais. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração.

RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 15/06/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO****HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2016**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2016, que objetiva: Aquisição de barracas para os pontos de apoio dos moto-táxi no município de Cajazeiras; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: E. ALVES PEQUENO - R\$ 16.500,00.

Cajazeiras - PB, 15 de Junho de 2016

ADERSON BATISTA ROLIM
Superintendente**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS**RESULTADO FASE PROPOSTA**
TOMADA DE PREÇOS Nº 60008/2016

OBJETO: Contratação de empresa para execução da obra de construção de uma Unidade de Acolhimento no município de Cajazeiras-PB.

LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação:

BRASEM INCORPORACOES LTDA - Valor: R\$ 597.445,49.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Telefone: (083) 3531-4383.

Cajazeiras - PB, 15 de Junho de 2016

PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão**EXTRATOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 60018/2016.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.1015.2061 - MAN DA MED E ALIA COMPLEX, AMBUL E HOSPIT - MAC 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003 - SUS 008 - FUS

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e

CT Nº 60043/2016 - 15.06.16 - FRANCISCO XAVIER DE FREITAS PEREIRA - R\$ 36.190,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 60019/2016.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1020.2054 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA 33.90.39 - OU-



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO



O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/07/2016 às 09:30:41 foi protocolizado o documento sob o Nº 36846/16 da subcategoria Licitações , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Número da Licitação: 00010/2016

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 15/06/2016

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Valor Estimado: R\$ 7.200,00

Valor: R\$ 7.200,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Associação dos Catadores de Materiais, conforme solicitação da Secretaria de Administração do município de Cajazeiras-PB.

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 7.200,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Prefeitura Municipal de Cajazeiras

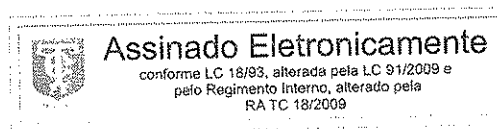
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.923.971/0001-15

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	097f5aa880d9d328ae8cd23cc29e3af3

João Pessoa, 06 de Julho de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramição de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO



O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/07/2016 às 09:45:14 foi protocolizado o documento sob o N° 36856/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 000502016

Data da Assinatura: 15/06/2016

Data Final do Contrato: 15/06/2017

Valor Contratado: R\$ 7.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Associação dos Catadores de Materiais, conforme solicitação da Secretaria de Administração do município de Cajazeiras-PB.

Contratado (Nome): Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Contratado (CNPJ): 08.923.971/0001-15

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	73ee3c63cdf4b690a8a4e98f9bf898ad

João Pessoa, 06 de Julho de 2016

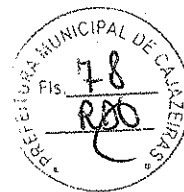


Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2016 às 07:35:04 foi protocolizado o documento sob o N° 38651/16 da subcategoria Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de Serviço , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Tipo de alteração: Cancelar Licitação

Assunto: O NOME DO PROPONENTE E CNPJ FORAM INFORMADOS, POR EQUÍVOCO, COMO O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO, OU SEJA, EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS. (Solicitação referente a Licitação Doc. 36846/16)

Documento	informado?	Autenticação
Solicitação de Alteração de Informações	Sim	cf959ea8ee4d5db8ce033e25a5ee1f3b

João Pessoa, 12 de Julho de 2016

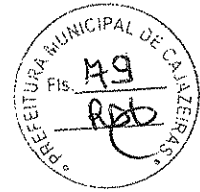


Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2016 às 07:49:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 38653/16 da subcategoria Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de Serviço, exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Tipo de alteração: Edição de Licitação - solicitação de novo prazo

Assunto: FAVOR DESCONSIDERAR INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO Nº 38651/16, ONDE SOLICITAMOS, POR EQUÍVOCO, O CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO REFERENTE PROTOCOLO Nº 36.846/16, QUANDO DEVERÍAMOS SOLICITAR A EDIÇÃO. JUSTIFICAMOS NOSSA SOLICITAÇÃO DE EDIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A RAZÃO SOCIAL E O CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE, FORAM INFORMADOS ERRADOS, OU SEJA, EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS. CORREÇÃO: PROPONENTE PESSOA JURÍDICA: EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO - ME CNPJ: 14.402.478/0001-52 (Solicitação referente a Licitação Doc. 36846/16)

Documento	Informado?	Autenticação
Solicitação de Alteração de Informações	Sim	1848a1fdac1fa64a9fae813317725a80

João Pessoa, 12 de Julho de 2016

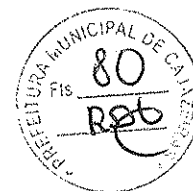


Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2016 às 08:01:42 foi protocolizado o documento sob o Nº 38658/16 da subcategoria Licitações , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
 Número da Licitação: 00010/2016
 Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
 Data de Homologação: 15/06/2016
 Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
 Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)
 Tipo do Objeto: Compras e Serviços
 Valor Estimado: R\$ 7.200,00
 Valor: R\$ 7.200,00
 Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).
 Objeto: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Associação dos Catadores de Materiais, conforme solicitação da Secretaria de Administração do município de Cajazeiras-PB.
 Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 7.200,00
 Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO - ME
 Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 14.402.478/0001-52
 Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
 [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
JF] Termo de Ratificação	Sim	097f5aa880d9d328ae8cd23cc29e3af3

João Pessoa, 12 de Julho de 2016

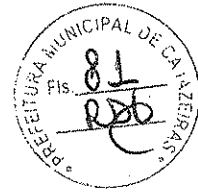


Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2016 às 08:05:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 38659/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 000502016

Data da Assinatura: 15/06/2016

Data Final do Contrato: 15/06/2017

Valor Contratado: R\$ 7.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Associação dos Catadores de Materiais, conforme solicitação da Secretaria de Administração do município de Cajazeiras-PB.

Contratado (Nome): EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO - ME

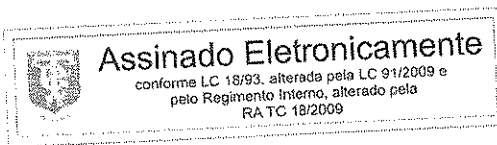
Contratado (CNPJ): 14.402.478/0001-52

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	73ee3c63cdf4b690a8a4e98f9bf898ad

João Pessoa, 12 de Julho de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00050/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Brasileira, Casada, Cirurgiã Dentista, residente e domiciliada na Rua Arsênio Rolim Araruna, SN - Casa - Centro - Cajazeiras - PB, CPF nº 408.667.004-63, Carteira de Identidade nº 594246 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO - ME - AV PEDRO MORENO GONDIM, 901 - ALTO DA BELA VISTA - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 14.402.476/0001-52, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DP00010/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Associação dos Catadores de Materiais, conforme solicitação da Secretaria de Administração do município de Cajazeiras-PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DP00010/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).
Representado por: 12 x R\$ 600,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alinea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.2005.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

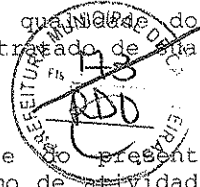
Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

que
Edval
Rolim

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 15 de Junho de 2016.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Renolly Denise de Lima
109.434.984-55

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Francisca
408.667.004-63

PELO CONTRATADO

Francisca de Oliveira
Tel. 819.604-44

Edval de Souza Rolim Filho
EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO - ME

91

AB